



Prefeitura de Cerro Negro

Estado de Santa Catarina

LEI 455/2009

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI n° 369/2005.

JANERSON JOSÉ DELFES FURTADO, Prefeito do Município de Cerro Negro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o repasse do valor de **02 (dois) Salários Mínimos Nacional**, mensalmente a **ASSOCIAÇÃO ABRIGO MÃE JOSINA** com CNPJ n° 07.499.052/0001-01, com sede à Rua Cezefredo Barbosa, s/n, Bairro São Lourenço, Campo Belo do Sul, para auxílio ao abrigo de menores de nosso município naquela entidade por força de Termo de Ajuste de Conduta firmado com a Promotoria de Campo Belo do Sul e Pacto de Compromisso firmado com os Prefeitos de Campo Belo do Sul e Capão Alto.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Cerro Negro, 12 de Março de 2009


Janerson José Delfes Furtado
Prefeito

Lei registrada e publicada no mural público do município em 12 de Março de 2009

Fone/Fax (49) 3258-0000
Avenida Orides Delfes Furtado, 739

e-mail: jmccerronegro@tvc.com.br
88.585-000 CERRO NEGRO - SC